

RESOLUÇÃO CONSUP N° 09/2023

*Dispõe sobre a aprovação do
Regulamento do Regime Especial de
Aprendizagem da Faculdade Catedral*

O Presidente do Conselho Superior – CONSUP da Faculdade Catedral e no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Regimento Interno desta Instituição de Ensino Superior, e

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior na Reunião do dia 04 de agosto de 2023;


RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento do Regime Especial de Aprendizagem** da Faculdade Catedral, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º As situações omissas ou de interpretação duvidosas surgidas da aplicação das normas deste Regulamento, deverão ser dirimidas pela Colegiado de Curso, ouvindo Conselho Superior

Art. 3º Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Valparaíso de Goiás – GO, 04 de agosto de 2023.


ANTÔNIO JUNIOR PEREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DO CONSUP

Publique-se e registre-se.

REGULAMENTO DO REGIME ESPECIAL DE APRENDIZAGEM

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer critérios para aplicação do Regime Especial de Aprendizagem, concedido aos alunos matriculados que estejam impossibilitados de frequentar as aulas, desde que preservadas as condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento das atividades escolares, nos casos previstos no Decreto-Lei n.º 1.044 de 21 de outubro de 1969 e na Lei n.º 6.202 de 17 de abril de 1975, observado na forma do disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO I DAS CONCESSÕES

Art. 2º Será concedido o tratamento excepcional ao aluno portador de afecções mórbidas, congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas que determinem distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, de ocorrência isolada ou esporádica, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares desde que se verifique a conservação de qualidades intelectuais e emocionais necessárias para o cumprimento de atividades escolares em novos moldes ou à aluna em estado de gravidez, a partir do 8º (oitavo) mês, por 90 (noventa) dias.

Art. 3º Os alunos que atendam às condições desta Resolução, ou seu representante, deverão abrir requerimento específico no portal do aluno, para abertura do processo e apresentação da documentação, no prazo improrrogável de até 03 (três) dias, a contar da data inicial do período de afastamento. Expirado o prazo, o requerimento será automaticamente indeferido.

§ 1º. O Regime Excepcional será autorizado somente para período igual ou superior a 15 (quinze) dias. As ausências por períodos menores deverão ser enquadradas no limite de faltas de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º. O processo será instruído com atestado médico/laudo médico que deverá especificar, obrigatoriamente, o Código Internacional de Doença (CID), as datas de início e término do período de afastamento das atividades escolares, carimbo e assinatura do médico. § 3º A solicitação por problemas da esfera psíquica ou psicoemocional, deverá constar do laudo ou atestado médico o informe da preservação da integridade intelectual e emocional que permita o aprendizado em regime especial, além dos dados previstos pela Resolução.

Art. 4º Não será concedido o Regime Especial:

- a) quando o período de afastamento for inferior a 15 (quinze) dias consecutivos;
- b) quando a patologia apresentada implicar incapacidade ou dificuldade de exercer atividades intelectuais;
- c) disciplinas práticas, ensino a distância (EAD), estágios supervisionados e outras atividades a serem desenvolvidas na própria instituição ou que seja incompatível com a situação do (a) solicitante.
- d) solicitações que não atendam ao disposto nesta resolução.

CAPÍTULO III DA VALIDADE

Art.5º O regime especial tem validade apenas para compensação de ausências às aulas do período de afastamento e para aqueles componentes curriculares cujo acompanhamento seja compatível com as condições de oferecimento pela Faculdade. **Art.**

6º É vedado ao aluno em Regime Especial, por sua própria avaliação, voltar às atividades escolares, não sendo inclusive permitida sua permanência em aula ou participação em trabalhos previstos para os demais alunos da turma.

Art.7º Desde que atendidos os requisitos para a concessão do Regime Especial, a Secretaria Acadêmica comporá o processo e o encaminhará à Coordenação de Curso, que por sua vez, solicitará aos professores responsáveis pelos componentes curriculares, que preencham o formulário para descrição dos trabalhos e exercícios possíveis de serem

realizados em domicílio pelo aluno, indicando os prazos para entrega e respeitando todas as limitações naturais que o levaram a ser enquadrado no regime especial.

§1º O conteúdo abordado no programa de estudo deve ser coincidente com o desenvolvido em sala de aula no período de afastamento concedido.

§2º É de inteira responsabilidade do aluno, manter-se em contato com o Coordenador de Curso para o cumprimento das tarefas estabelecidas no regime especial, bem como providenciar a entrega na coordenação, dos seus trabalhos, conforme plano de estudo elaborado pelo professor.

CAPÍTULO IV DAS AVALIAÇÕES

Art. 8º As avaliações que deixarem de ser realizadas em decorrência do afastamento médico do aluno ocorrerão nas datas estabelecidas pelo Coordenador de Curso, nas dependências da própria Faculdade, com as mesmas exigências para os demais alunos.

Art. 9º Após a conclusão e recebimento dos documentos acadêmicos referente a todas as atividades solicitadas pelos professores e parecer, a Coordenação de Curso encaminhará o processo para a Secretaria Acadêmica, para os devidos registros e arquivamento.

§1º Se a documentação incluída no processo estiver fora dos padrões previstos na Resolução, poderá ser negado o benefício, sendo o processo devolvido à coordenação do curso, pela impossibilidade de conclusão.

CAPÍTULO V DOS CASOS EXCEPCIONAIS

Art. 10 Em casos excepcionais e devidamente comprovados, mediante atestado e/ou relatórios médicos, poderá ser prorrogado o período de Regime de Exercícios Domiciliares.

Art. 11 O processo deverá estar concluído até 30 (trinta) dias após a data de término do afastamento médico previsto e não poderá ultrapassar o final do semestre letivo em que o(a) aluno(a) estiver matriculado, de acordo com o Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Quando o Regime Especial for impossível de ser operacionalizado, o discente deverá requerer junto a Secretaria Acadêmica a rescisão contratual ou trancamento da matrícula.

Art. 13 As situações omissas ou de interpretação duvidosas surgidas da aplicação das normas deste Regulamento, deverão ser dirimidas pelo Conselho Superior.

Art. 14 Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Valparaíso de Goiás – GO, 04 de agosto de 2023.



ANTÔNIO JUNIOR PEREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DO CONSUP